



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER CONTRÁRIO Nº. 007/2024

Ao Projeto de Lei nº 012/2024

Autoria do Vereador Eliomar Alves Barreira Castro

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 012/23, de autoria do Vereador Eliomar Alves Barreira Castro, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal Transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em enfermagem e dá outras providências”**, após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos constitucionais e regimentais, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga (art. 77). Articulou justificativa escrita, atendendo também ao disposto no art. 76 da mesma norma regimental.

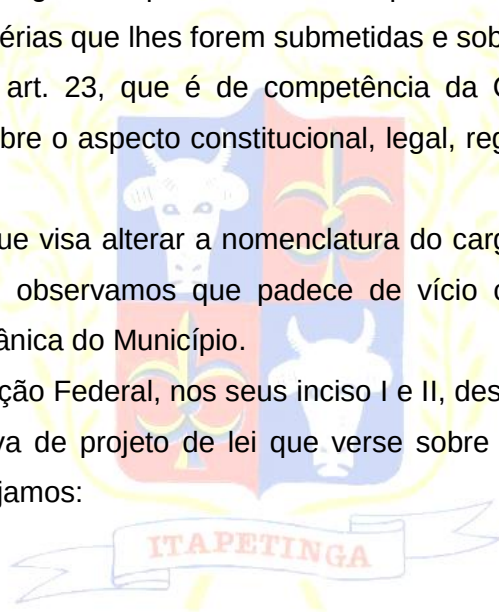
A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 21, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas e sobre elas emitir parecer. O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 23, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Sobre a propositura do projeto, que visa alterar a nomenclatura do cargo de auxiliar de enfermagem para técnico de enfermagem, observamos que padece de vício constitucional formal, afrontando, ainda, disposição na Lei Orgânica do Município.

Dispõe o § 1º, art. 61 da Constituição Federal, nos seus incisos I e II, destacam ser de iniciativa do Presidente da República a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a criação de cargos e a organização administrativa, senão vejamos:

Art. 61.





Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Pelo princípio da simetria, referida norma é de reprodução obrigatória por todos os entes federativos, ocasionando na repetição do comando normativo pela Lei Orgânica do Município de Itapetinga, que no §1º, do art. 41, nos incisos I e II, destaca:

Art. 41.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II – disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica e sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Observamos que a matéria proposta no presente projeto somente pode ser encaminhada pelo chefe do poder executivo municipal, na medida em que tanto a Constituição Federal como a Lei Orgânica do Município lhe atribuem referida iniciativa.

Portanto, concluímos que este projeto de Lei padece de vício formal de inconstitucionalidade, não estando, portanto, apto para votação.

Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – C.C.J.R, por unanimidade, manifesta-se desfavoravelmente ao Projeto de Lei nº 012/2024, em razão dos motivos acima expostos.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2024.

Aldelino Andrade Fonseca
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro CCJR